



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI Nº 10.844  
de 20 de novembro de 2003.**

**“Altera dispositivos da Lei nº 10.741, de 01 de julho de 2003, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei nº 10.741, de 01 de julho de 2003, acrescido de § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, determinados pela Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.**

**§ 1º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos, além das determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.**

**§ 2º. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo. (NR)**

**§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos, indicadas na Lei Orçamentária.” (AC)**

Art. 2º. Fica expressamente revogado o art. 6º da Lei nº 10.741, de 01 de julho de 2003.

Art. 3º. O § 2º, do art. 26, da Lei nº 10.741, de 01 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26. ....  
§ 2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em menor nível, nos termos dos arts. 4º e 5º desta lei.” (NR)**

Art. 4º. O art. 37, da Lei nº 10.741, de 01 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, durante o exercício financeiro de 2004, a conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, através de concurso público.” (AC)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

Art. 5º. Ficam modificados no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, previsto no art. 2º, da Lei nº 10.741, de 01 de julho de 2003, as metas discriminadas na forma do Anexo I desta lei:

I - a ação “Dar continuidade na Reforma da Estação Rodoferroviária”, que passa do Programa de Transporte Urbano de Curitiba - 0020, para o Programa de Conservação e Manutenção dos Próprios Municipais - 0033, permanecendo na mesma função;

II - a ação “Construir Unidade de Saúde” - fica alterada para “Construir e equipar Unidades de Saúde”, onde sua meta física passa de 01 unidade para 03 unidades e a ação “Construir Espaços de Saúde”, que passa de 42 espaços para 09 espaços, permanecendo ambas na mesma função e programa;

III - a ação e meta física “Reconstruir Escolas Municipais - 02 escolas municipais”, passa para “Construir e equipar Escolas Municipais - 03 escolas” e a ação “Reconstruir Escola Municipal com recursos do Salário-Educação”, passa para “Construir e equipar Escola Municipal com recursos do Salário-Educação”, permanecendo ambas na mesma função e programa;

IV - a ação “Construir e equipar CMEI’s - 04 CMEI’s”, onde fica alterada a meta física de 04 para 05 CMEI’s, permanecendo na mesma função e programa.

Art. 6º. Ficam incluídas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, previstas no art. 2º, da Lei Municipal nº 10.741, de 01 de julho de 2003, as metas discriminadas na forma do Anexo I, desta lei.

Parágrafo único. Os recursos para atender as referidas metas, são originários da reavaliação das Receitas do Município, sendo que a maior parte são operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Art. 7º. Ficam alterados os valores dos quadros determinados pelo § 1º, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, do Anexo II - De Metas Fiscais, previsto na Lei Municipal nº 10.741, de 01 de julho de 2003, discriminado na forma do Anexo II desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 20 de novembro de 2003.

Cassio Taniguchi  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**FUNÇÃO DE GOVERNO**

**01 – LEGISLATIVA**

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

### 0031 – PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

- | AÇÃO   | PRODUTO            | META FÍSICA |
|--|--------------------|-------------|
| Realizar concurso público visando o preenchimento das vagas da estrutura funcional do Poder Legislativo. | Concurso realizado | Global      |

## ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**FUNÇÃO DE GOVERNO**

**02 – JUDICIÁRIA**

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

**0029 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

- Expandir o quadro de procuradores.

Quadro de procuradores expandido

Global

# ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

---

**FUNÇÃO DE GOVERNO**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

---

**0029 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

- Desapropriar áreas remanescentes do Linhão do Emprego.

Áreas desapropriadas

Global

---

## ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

---

**FUNÇÃO DE GOVERNO**

**06 – SEGURANÇA PÚBLICA**

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

---

**0036 – PROGRAMA CIDADE SEGURA**

- Manter as atividades do Corpo de Bombeiros no Município de Curitiba, através de convênio.

Atividades mantidas

Global

---

# ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

---

**FUNÇÃO DE GOVERNO**

**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

---

**0005 – PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL**

- Realizar ações de desenvolvimento social, referente ao Programa de Estruturação de Assentamentos Habitacionais.

Ações realizadas

Global

---

# ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

---

**FUNÇÃO DE GOVERNO**

**10 – SAÚDE**

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

---

**0023 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE**

- |  |                                  |             |
|--|----------------------------------|-------------|
| ▪ Construir e equipar Unidades de Saúde. | Unidades construídas e equipadas | 03 unidades |
| ▪ Construir Espaços de Saúde.            | Espaços construídos              | 09 espaços  |
-

# ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

## FUNÇÃO DE GOVERNO

## 12 – EDUCAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
<b>0015 – PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
▪ Construir e equipar Escolas Municipais.	Escolas construídas e equipadas	03 escolas
▪ Construir e equipar Escola Municipal, com recursos do Salário-Educação.	Escola construída e equipada	01 escola
<b>0047 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
▪ Construir e equipar CMEI's.	CMEI's construídos e equipados	05 CMEI's
▪ Construir e equipar Pré-escolas.	Pré-escolas construídas e equipadas	03 pré-escolas

## ANEXO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### FUNÇÃO DE GOVERNO

#### 15 – URBANISMO

#### AÇÃO

#### PRODUTO

#### META FÍSICA

#### 0018 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

- Realizar obras de melhorias nos Cemitérios Municipais.

Obras realizadas

Global

#### 0020 – PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE CURITIBA

- Dar continuidade à implantação do Eixo Metropolitano de Transporte e à ampliação da capacidade da Rede Integrada de Transporte – RIT.

Eixo implantado e rede ampliada

Global

#### 0021 – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA

- Executar obras de melhorias na Usina de Asfalto e Distritos Rodoviários.

Obras executadas

Global

#### 0033 – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

- Dar continuidade na reforma da Estação Rodoferroviária.
- Reformar as instalações da Rua 24 Horas.

Reforma realizada

Global

Instalações reformadas

Global

## ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

---

**FUNÇÃO DE GOVERNO**

**16 – HABITAÇÃO**

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

---

**0046 – PROGRAMA NOSSA VILA**

- Executar obras de infra-estrutura, com recursos do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. Obras executadas Global
-

## ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

---

**FUNÇÃO DE GOVERNO**

**18 – GESTÃO AMBIENTAL**

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

**0016 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS**

- Executar obras em áreas prioritizadas nas bacias hidrográficas, objetivando melhorias na condição de vida da população e preservação ambiental.

Obras executadas

Global

---

**ANEXO II - De Metas Fiscais****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004**

Metas e Projeções Fiscais

(Art.4º,§1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$1,00

**Preços Correntes**

Discriminação	2001	2002	2003
I. META RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO	34.902.499	26.320.000	57.263.000
II. RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO	45.107.942	36.902.430	371.169
III. RESULTADO OBTIDO - META (II - I)	10.205.443	10.582.430	-56.891.831
IV. RESULTADO NOMINAL	-3.132.307	222.188.578	54.423.117
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	300.487.795	522.676.373	577.099.490

**Preços Constantes Dezembro 2003 - IPCA/IBGE**

Discriminação	2001	2002	2003
I. META RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO	43.988.876	29.478.400	57.263.000
II. RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO	56.851.163	41.330.721	371.169
III. RESULTADO OBTIDO - META (II - I)	12.862.287	11.852.321	-56.891.831
IV. RESULTADO NOMINAL	-3.947.760	248.851.207	54.423.117
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	378.715.586	585.397.538	577.099.490

**ANEXO II - De Metas Fiscais****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004**

Metas e Projeções Fiscais

(Art.4º,§1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$1,00

**Preços Correntes**

Discriminação	2.004	2.005	2.006
I. RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	2.199.184.000	2.306.155.000	2.404.670.000
II. DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	2.195.710.000	2.305.997.000	2.403.890.000
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	3.474.000	158.000	780.000
IV. RESULTADO NOMINAL	30.823.248	57.391.829	25.130.821
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	607.922.738	665.314.567	690.445.389

**Preços Constantes Dezembro 2003 - INFLAÇÃO ESTIMADA PELA UNIÃO**

Discriminação	2.004	2.005	2.006
I. RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	2.034.245.200	2.026.533.706	2.028.579.612
II. DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	2.031.031.750	2.026.394.864	2.027.921.604
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	3.213.450	138.843	658.008
IV. RESULTADO NOMINAL	28.511.504	50.433.070	21.200.361
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	562.328.533	584.645.176	582.459.730